

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:746

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a despesas de conservação e aproveitamento de móveis do Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 364.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 400\$ no n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 7.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:747

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 357 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 33:748

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o decreto n.º 32:770, de 30 de Abril de 1943, que

autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a êsses organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 33:749

Tendo o cidadão Manuel Silveira dos Santos falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido pela explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta, quando, no exercício da sua profissão de leiteiro, se encontrava à porta do referido quartel fazendo entrega do leite destinado a alimentação do pessoal da bateria;

Considerando que a filha do referido cidadão Rosa Emilia dos Santos vivia a seu cargo, encontrando-se sem condições físicas para poder normalmente angariar o seu sustento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a título de indemnização, a quantia de 22.447\$ a Rosa Emilia dos Santos, filha de Manuel Silveira dos Santos, falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido na explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta.

Art. 2.º A referida importância de 22.447\$ sairá da verba de 330:000.000\$ inscrita na rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra», artigo 654.º, capítulo 29.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 33:750

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:446, de 24 de Novembro de 1942, são alterados para o seguinte:

- | | |
|---|-------|
| a) Se o número de abonados fôr superior a 100 | 1\$30 |
| b) Se êsse número fôr de 25 a 100 | 1\$40 |
| c) Se fôr inferior a 25 | 1\$50 |